



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023

Altera o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, de modo a suprimir o § 2º deste artigo.

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023 a seguinte redação, de modo a suprimir o § 2º deste artigo:

“Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, a partir da qual produzirá efeitos por 12 (doze) meses, estando automaticamente revogada ao final de tal prazo.” (NR)

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de abril de 2023.

EDSON HEL

PROTÓCOLO 3725/2023 - 18/04/2023 16:36 - PROCESSO 150/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A alteração proposta por esta emenda visa a suprimir o § 2º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, o qual “dispõe sobre a regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente e dá outras providências”.

Mencionada supressão é necessária tendo em vista que tal dispositivo, como se encontra, tem a capacidade de interferir indevidamente na legítima atuação legislativa desta Casa, uma vez que proíbe, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da eventual lei complementar, a apresentação de proposta de ato normativo (leia-se, inclusive projetos de lei) que disponha sobre a regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente.

Em outras palavras, por exemplo, um vereador não poderia apresentar projeto de lei complementar algum alterando, naquilo que fosse juridicamente possível, a futura lei complementar que tratará sobre o assunto.

À vista disso, tal proibição é inconstitucional, pois não somente viola o princípio da separação e harmonia dos poderes, mas também o princípio do devido processo legislativo, na medida em que somente a Constituição Federal poderia promover tal restrição ao poder de legislar conferido, especialmente, aos vereadores desta Casa.

Por fim, esclarece-se que, em razão de tal supressão, a emenda em apreço aglutina o “caput” do art. 17 e o § 1º da propositura.

Assim, este vereador entende estar plenamente justificada a presente propositura, aguardando que a esta seja prontamente aprovada pelos ilustres vereadores.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de abril de 2023.

EDSON HEL

PROTÓCOLO 3725/2023 - 18/04/2023 16:36 - PROCESSO 150/2023